



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.748

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com se e foro na Rua José Guarnieri, nº 188, Jardim Silvania, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso de imóveis localizados no Parque Jardim Murayama 3, neste Município, que contêm as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Objeto: PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS

Local: Área Institucional e Sistema de Lazer, Parque Jardim Murayama, Mogi Mirim – SP.

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Requerente: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO)

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS OBJETOS DA PERMISSÃO:

DA ÁREA INSTITUCIONAL: *Tem início na divisa com o Sistema de Lazer e a Avenida Projetada 01B, daí segue medindo 109,20m confrontando com o Sistema de Lazer; daí deflete à esquerda e segue medindo 5,38m confrontando com a Rua Projetada 06; daí deflete à esquerda e segue medindo 11,00m; daí deflete à direita e segue medindo 64,30m; daí deflete à direita e segue medindo 11,00m, confrontando nestes trechos com a Área Verde I-B; daí deflete à esquerda e segue medindo 55,00 metros confrontando com a Rua Projetada 06; daí deflete à esquerda e segue medindo 97,00m; daí deflete à esquerda e segue medindo 86,78m; daí deflete à direita e segue medindo 16,38m, confrontando nestes trechos com a Área Verde I-A; daí deflete à esquerda e segue em curva medindo 21,77m; daí segue medindo 16,75m em linha reta até o ponto de início da descrição, confrontando nestes últimos trechos com a Avenida Projetada 01B, encerrando uma área total de 11.984,50 metros quadrados.*

DO SISTEMA DE LAZER: *Tem início na divisa com a Área Verde I-C e a Avenida Projetada 01B, daí segue medindo 98,13m confrontando com a Área Verde I-C; daí deflete a esquerda segue medindo 42,82m confrontando com a Rua Projetada 06; daí deflete à esquerda e segue medindo 109,20m confrontando com a Área Institucional; daí deflete à esquerda e segue medindo 30,71m em linha reta; daí segue em curva à esquerda medindo 13,55m até o ponto de início da descrição, confrontando nestes últimos trechos com a Avenida Projetada 01B, encerrando uma área total de 4.454,97 metros quadrados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este artigo, tem por objetivo a implantação, pela entidade permissionária, à suas expensas, sem quaisquer ônus para o Município de Mogi Mirim, de um complexo esportivo, conforme projeto arquitetônico que é parte integrante do Processo Administrativo nº 14827/2015.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação do presente ato, prorrogado pelo mesmo período, mediante autorização legislativa.

Art. 3º Enquanto no uso das áreas a entidade permissionária responsabilizar-se-á pela implantação do projeto e por todas as obras de manutenção que se fizerem necessárias a partir de sua utilização, bem como ficará responsável pelo zelo e pela conservação das áreas objeto do uso, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer nas mesmas, ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 4º Fica vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, dos direitos inerentes a presente permissão, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem qualquer direito indenizatório, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim poderá, a seu critério, solicitar a restituição dos bens dados em permissão, sem direito indenizatório à entidade permissionária, por interesse e necessidade da Administração; se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio da finalidade, integrando ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias neles introduzidas.

Art. 6º Fica ao Poder Executivo a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 152/2015
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Dei nº 5.748
FOI PUBLICADA(O) em 13/12/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. M.)